



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.041698/2020-45

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor Global Estimado
01	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de APG Virtual - Programa de Gestão Avançada, para até 120 (cento e vinte) líderes servidores públicos federais do MAPA, em ambiente virtual.	Serviço	R\$ 250.000,00

- 1.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.2. A empresa deverá ofertar a capacitação na modalidade à distância, para até 120 (cento e vinte) servidores públicos ocupantes de cargos e/ou funções de liderança no MAPA.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Postula-se a contratação de empresa especializada para ministrar curso de APG VIRTUAL - Programa de Gestão Avançada, para até 120 (cento e vinte) líderes servidores públicos federais do MAPA, em ambiente virtual.
- 2.2. No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), as ações de desenvolvimento ou capacitação estão em conformidade com o [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e que tem como objetivo “**promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional**”.
- 2.3. Conforme as disposições normativas vigentes, anualmente, o MAPA, por meio da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO) coordena e elabora o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), registrando, assim, as necessidades de desenvolvimento dos servidores alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão. Assim, tendo em vista que a realização da ação está prevista no **PDP MAPA/2021** (13637444) e, considerando a importância do papel do órgão na busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade, verificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para ministrar a capacitação na temática proposta.
- 2.4. A oferta de um Programa de Gestão Avançada aos líderes do MAPA se sustenta na necessidade de se desenvolver gestores com soluções inovadoras, de ponta, nas áreas de gestão, estratégia e liderança e, também, na necessidade de permanente aperfeiçoamento dos líderes do MAPA.
- 2.5. O principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da empresa **Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.833 /0001-28 é o APG – Programa de Gestão Avançada, que se constitui em um programa super-intensivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia. O APG proporciona uma vivência super-intensiva que transcende conceitos tradicionais como cursos, workshops, seminários, etc. O APG não dá “receitas”, que logo ficam obsoletas, especialmente em tempos de transformações globais que permeiam a realidade contemporânea. O APG foi concebido para provocar a geração de insights: os próprios participantes visualizam caminhos inéditos e “sob medida” para fazer suas organizações se reinventarem na direção de um futuro muito diferente, que parece se modificar a cada dia
- 2.6. À luz do disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 9.991/2019, foi feita consulta prévia no catálogo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) sobre a oferta de curso solicitado e foi verificado que não há ação de desenvolvimento na temática específica (12163968).
- 2.7. Ademais, cumpre esclarecer que a demanda de contratação em tela foi cadastrada no item 847 do **Plano Anual de Contratações - PAC 2021 do MAPA**, conforme PGC Enagro (13637444) e Relatório do PAC 2021 (13869202).
- 2.8. Assim, considerando o interesse da Administração no cumprimento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), do [Plano Estratégico 2020-2031](#) do MAPA, do **Plano Anual de Contratações 2021** do MAPA (13869202) e, mais especificamente, do **Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2021 desta Pasta Ministerial** (13637444), propõe-se a contratação da empresa **Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda** (CNPJ sob o nº 67.129.833/0001-28), para a realização de curso de capacitação para líderes organizacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital (), a contratação será feita por inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do artigo 25, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de prestação de serviço técnico especializado de aperfeiçoamento de pessoal na temática APG - Programa de Gestão Avançada, a ser ofertado a 120 (cento e vinte) servidores líderes do MAPA, com carga horária de 20 (vinte) horas.
- 3.2. A oferta de um Programa de Gestão Avançada aos líderes do MAPA se sustenta na necessidade de se desenvolver gestores com soluções inovadoras, de ponta, nas áreas de gestão, estratégia e liderança e, também, na necessidade de permanente aperfeiçoamento dos líderes do MAPA.
- 3.3. A proposta (16137749) da empresa Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda (CNPJ nº 67.129.833/0001- 28) o APG - Programa de Gestão Avançada, sinaliza que a metodologia a ser utilizada e o conteúdo programático promovem uma vivência super-intensiva que transcende conceitos tradicionais como cursos, workshops, seminários, etc, e supera "receitas" que logo ficam obsoletas, especialmente em tempos de transformações globais.
- 3.4. De acordo com a proposta (16137749), a descrição da solução é a seguinte:
  - Datas:** A definir;
  - Carga horária:** 20 (vinte) horas, divididas em dois dias;
  - Quantitativo de participantes:** Até 120 (cento e vinte);
  - Local:** Ambiente virtual, com interações em tempo real;
  - Metodologia:** Interativa, com uma abordagem didática que privilegia a vivência de situações desafiadoras.
  - Facilitadores:** Oscar Motomura, convidados, especialistas e equipe Amana-Key.
- 3.5. O horário da oferta das turmas será o seguinte:
  - Início às 8h00 Intervalos de 05 minutos a cada uma hora de programa;
  - Intervalos de 20 minutos a cada duas horas de programa (um pela manhã e outro no período da tarde);

- Intervalo de almoço entre 12h30/13h00 e 14h00/14h30 (uma hora e meia);
- Término/encerramento do dia às 19h00.

3.6. Ademais, as atividades também contarão com vídeos exclusivos de especialistas reconhecidos por seu notório conhecimento:

- **Peter Drucker**, que se destacou com produção intelectual na área de gestão durante o Século XX.;
- **Gary Hamel**, professor de estratégia e empreendedorismo da London Business School, autor e consultor;
- **Arno Penzias**, Prêmio Nobel de Física, ex-CEO dos Laboratórios Bell da AT&T e atualmente Venture Partner da New Enterprise Associates no Vale do Silício;
- **Hirota Takeuchi**, autor, consultor, reitor da Escola de Estratégia Corporativa Internacional na Universidade Hitotsubashi no Japão e Professor of Management Practice na Unidade de Estratégia da Harvard Business School;
- Especialista convidado: **Noel Tichy**, consultor, autor e professor de Gestão & Organizações da Universidade de Michigan.
- **John Naisbitt**, autor de diversos best-sellers, consultor, futurista e especialista sobre a China;
- **Rosabeth Moss-Kanter**, consultora, autora, professora de negócios e inovação na Harvard Business School e presidente do Conselho da Iniciativa de Liderança Avançada da Harvard University;
- **Margaret Wheatley**, autora, pesquisadora e consultora especialista em complexidade e liderança;
- **Fritjof Capra**, físico teórico, autor e pensador sistêmico que tem escrito e palestrado extensamente sobre as aplicações filosóficas e práticas da nova ciência.

3.7. Além de sua expertise, a empresa deve fornecer:

- a) turma customizada e exclusiva aos servidores do MAPA;
- b) ambiente virtual de ensino, que possibilite interações virtuais em tempo real;
- c) acesso à plataforma virtual com conteúdos exclusivos;;
- d) oportunidades de participação em até três webinars, para aperfeiçoamento do conteúdo;
- e) certificados aos participantes.

3.8. A empresa deve ter disponibilidade para prestar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço a ser contratado por escopo, de natureza técnica especializada de aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do inciso VI, artigo 13 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.2. Conforme disposto no art. 25, §1º da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação é considerada **inexigível** por se tratar de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A prestação do serviço será única e não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital (16350927), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá prestar serviço de natureza técnica, de conhecimento especializado, que possibilite o treinamento de servidores do MAPA em Programa de Gestão Avançada para lideranças, permitindo que os participantes sejam capazes de desenvolver soluções inovadoras no âmbito de suas atividades no MAPA, de modo a abranger competências de gestão e liderança.

5.1.2. A empresa deve ministrar o curso na modalidade de ensino à distância, para um quantitativo de até 120 (cento e vinte) servidores, com carga horária de 20 (vinte) horas, abordando, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- Aspectos técnicos, políticos, culturais, estratégicos e humanos que definem a evolução das organizações privadas, públicas e da sociedade como um todo, no curto, médio e longo prazos;
- Papéis que os líderes da organização precisam desempenhar de forma cada vez mais inovadora e integrada;
- Modelos mentais para fazer diferença no novo contexto global emergente; “Competências duráveis” que precisam ser desenvolvidas (em níveis excepcionais de maestria) por todos os líderes para fazer com que a organização esteja cada vez mais bem posicionada;
- Autoconhecimento, autodesenvolvimento e a criação de meios e modos próprios para manter-se em permanente evolução.

5.2. Cumpre salientar que a CONTRATADA, a empresa **Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.129.833/0001-28, oferece serviços **singulares** e possui **notória especialização** na temática de aperfeiçoamento de lideranças, reconhecida por diversos órgãos públicos, conforme exige o inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Tal notoriedade está revestida pelo respaldo da seguinte documentação, acosta aos autos do processo em epígrafe:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/11/2019, pela Escola Fazendária do Governo do Estado do Pará, que informa que a empresa em tela ministrou quatro turmas do curso "APG Gestão Avançada - Amana Key", com carga horária de 50h por turma. O referido órgão atesta que o serviço foi prestado de forma plenamente satisfatória. (11186694);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/11/2019, pelo Sistema Ocemg (formado pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais), que noticia que a Amana-Key prestou serviços técnicos especializados com excelência, desenvolvendo e ministrando o curso denominado APG - Programa de Gestão Avançada, nos termos estabelecidos em contrato (11186695);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/11/2019, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, que informa que a Amana-Key prestou serviços de capacitação APG Intensivo - Programa de Gestão Avançada e APG Compacto - Programa de Gestão Avançada. A CAGECE declara que o empresa contratada realizou os serviços atendendo aos requisitos necessários de capacidade técnica e administrativa, dentro da boa prática de qualidade, de preços e prazos combinados, não havendo nada que a desabone (11186696);
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/11/2019, pelo Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, que atesta que tem parceria com a Amana-Key desde janeiro de 2017 e que, desde então, já capacitou mais de quarenta líderes no APG - Programa de Gestão Avançada. A referida instituição declara que os serviços foram prestados de forma comprometida e diferenciada (11186701).

5.3. Todas as dinâmicas e atividades devem ser formatadas com o foco no desenvolvimento de competências gerenciais e pessoais, com vistas ao aprimoramento dos servidores ocupantes de cargos/funções de liderança do MAPA, e, também, à melhoria do desempenho individual e organizacional, além de tornar os líderes cada vez mais qualificados para contribuírem ao alcance da missão institucional e objetivos estratégicos deste Ministério, conforme [Plano Estratégico do MAPA 2020-2031](#).

5.4. A CONTRATADA deve ministrar a capacitação na modalidade de ensino à distância (EaD), para até 120 (cento e vinte) servidores do MAPA e as atividades devem ter início no ano de 2021.

5.5. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se nos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União (AGU) disponível no site <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>.

5.6. Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste instrumento.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no ano de 2021.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 90 (noventa) dias úteis a contar da data da Emissão do Empenho.

6.3. A execução do objeto será feita na modalidade de ensino à distância (EaD).

6.4. A carga horária prevista é de 120 (cento e vinte) horas.

6.5. Caso haja horário ampliação da carga horária, isto se dará voluntariamente por parte da CONTRATADA, sem ingerência e sem ônus para Administração. Não há previsão de pagamento das horas extras utilizadas, se for o caso.

6.6. A disponibilização e manutenção do ambiente virtual de ensino será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A execução dos serviços seguirão o seguinte rito:

6.8. Uma vez cumpridos os trâmites internos de instrução processual, via SEI, conforme normativos pertinentes, a CONTRATANTE irá solicitar à CONTRATADA, por escrito, em até 15 (quinze) dias úteis antes do evento: as informações preliminares acerca do objeto da contratação e o agendamento da data de início do curso.

6.9. A CONTRATADA apresentará por escrito, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, as informações solicitadas.

6.10. Os prazos acima citados só se iniciam e terminam em dias de expediente normal no MAPA.

6.11. Em casos excepcionais os prazos acima mencionados poderão ser alterados, com anuência da autoridade competente para autorizar a realização do evento.

6.12. Após 5 (cinco) dias úteis será entregue à CONTRATANTE:

- a) Relatório final das atividades; e
- b) Certificados emitidos aos participantes.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados para treinamento e qualificação de pessoal.

7.2. A CONTRATADA deve fornecer, além da *expertise*:

- a) turma customizada e exclusiva aos servidores do MAPA;
- b) ambiente virtual de ensino, que possibilite interações virtuais em tempo real, cuja disponibilização e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) acesso à plataforma virtual com conteúdos exclusivos;
- d) oportunidades de participação em até três webinars, para aperfeiçoamento do conteúdo;
- e) certificados aos participantes.

7.3. A oferta e a manutenção do ambiente virtual de ensino e demais materiais devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA; e
- c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

II - Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e) Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.19. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. **Multa de:**
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e;
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

15.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas de forma dividida entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS e Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, conforme discriminação abaixo:

TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)	PLANO INTERNO (PI) - Custeio
Taxa de inscrição	R\$ 80.000,00	OPERACGAP
Taxa de inscrição	R\$ 70.000,00	OPERASFASS, OPERAFAROS
Taxa de inscrição	R\$ 100.000,00	CAPACITAA
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>OPERACGAP, OPERASFASS, OPERAFAROS E CAPACITAA</b>

## 18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O início da execução dos serviços ocorrerá na forma que segue:

a) no ano de 2021.

b) em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da Emissão do Empenho.

18.1.1. A execução dos serviços será realizada segundo o rito estabelecido no item 6 deste Projeto Básico.

Brasília, 27 de julho de 2021.

À consideração superior.

*Documento assinado eletronicamente*

**ADRIANO DE SOUSA CORDEIRO**

Analista Técnico Administrativo

*Documento assinado eletronicamente*

**THAIS SOARES CARAMURU**

Analista Técnica de Políticas Sociais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

*Documento assinado eletronicamente*

**HELOISA MARCOLINO**

Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Funcional

De acordo. Tendo em vista que constam dos autos autorização Despacho com autorização do Secretário-Executivo Adjunto (SEI nº 11993279), encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Aquisições.

*Documento assinado eletronicamente*

**SARA MARTINS**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Sousa Cordeiro, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA MARCOLINO, Coordenadora**, em 27/07/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas**, em 28/07/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Soares Caramuru, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 03/08/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16137749** e o código CRC **36FB28EA**.